



BOLETIM OFICIAL

PARTE A	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA <i>Direção Geral da Administração:</i> Despacho n° 11/2022: Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Clara Gomes de Andrade, no cargo de Secretária da Casa Civil1702
	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Gabinete do Presidente:</i> Despacho n° 39/2022: Nomeando em comissão de serviço, Alex Júnior Delgado Rodrigues, para exercer às funções de condutor do 1º Vice-Presidente da Assembleia Nacional.....1702 <i>Secretaria-Geral:</i> Extrato de despacho n° 1647/2022: Concedendo licença sem vencimento por um período de 30 (trinta) dias à Joaquim Augusto Gomes, Técnico parlamentar especialista nível I, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.....1702 Extrato de despacho n° 1648/2022: Prorrogando licença sem vencimento por mais 1 (um) ano à Edson Fontes Andrade Medina, Técnico parlamentar nível III, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.....1703 Despacho substituição n°39/X/2022: Substituindo os Deputados, Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada e Carlos Fernandinho Teixeira por Bertalino Borges Moreira e Clara Gomes de Andrade.....1703 Despacho substituição n°40/X/2022: Substituindo o Deputado, Austelino Tavares Correia por Celita Annie Alfama Pereira da Costa ..1703 Resolução n° 51/X/2022: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada.....1703

PARTE E	<p style="text-align: center;">INSTITUTO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE</p> <p><i>Conselho Diretivo:</i></p> <p>Deliberação nº 36/2022:</p> <p>Nomeando em comissão de serviço, Zuleica Ivone Carvalho Semedo, para desempenhar às funções de Diretora de Juventude1703</p>
PARTE I1	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO PÚBLICO</p> <p><i>Conselho Superior:</i></p> <p>Anúncio de concurso nº 19/2022:</p> <p>Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento de dez (10) Oficiais de Diligências, para o quadro das secretarias do Ministério Público1703</p>

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direção Geral da Administração

Despacho nº 11/2022. – De S. Exª O Chefe da Casa Civil

De 08 de novembro de 2022

Ao abrigo do disposto no artigo 42º da Lei nº 13/VII/2007, de 02 de julho, conjugado com alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da Senhora Clara Gomes de Andrade, no cargo de Secretária da Casa Civil, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2022.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 11 de novembro de 2022. — A Diretora Geral, *Carla Soares*

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Despacho nº 39/2022

Alex Júnior Delgado Rodrigues, nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de condutor do 1º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 26º da Lei nº 74/IX/2020, de 02 de março, republicada pela Lei nº 123/IX/2021, de 15 de abril, conjugados com o artigo 8º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 83/VII/2011, de 10 de janeiro e o Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2022.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, na Praia, aos 3 de outubro de 2022. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*

Secretaria-Geral

Extrato de despacho nº 1647/2022. – De S. Exª O Primeiro Vice - Presidente da Assembleia Nacional, no uso das competências delegadas por despacho de S. Excia o Presidente da Assembleia Nacional nº 2/X/2021, de 05 de outubro

De 11 de agosto de 2022

Joaquim Augusto Gomes, técnico parlamentar especialista nível I, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento por um período de 30(trinta) dias, nos termos do artigo 46º do Decreto-lei nº 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 21 de setembro de 2022. — A Secretária-Geral, *Paula Adélia Melo de Oliveira Lima*

Extrato de despacho n^o 1648/2022. — De S. Excia O Primeiro Vice - Presidente da Assembleia Nacional, no uso das Competências delegadas por despacho de S. Excia o Presidente da Assembleia Nacional n^o 2/X/2021, de 05 de outubro

De 11 de agosto de 2022

Edson Fontes Andrade Medina, técnico parlamentar nível III, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento por um período de 1(um) ano, nos termos do artigo 48^o do Decreto-lei n^o 3/2010, de 08 de março, prorrogada a referida licença por mais 1(um) ano, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 21 de setembro de 2022. — A Secretária-Geral, *Paula Adélia Melo de Oliveira Lima*

Despacho substituição n^o 39/X/2022

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12^o do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4^o, 5^o e n^o2 do artigo 6^o do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Bertalino Borges Moreira.

2. Carlos Fernandinho Teixeira, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Fogo, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Clara Gomes de Andrade.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 08 de novembro de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Despacho substituição n^o40/X/2022

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12^o do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4^o, 5^o e n^o2 do artigo 6^o do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Austelino Tavares Correia, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santiago Norte, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Celita Annie Alfama Pereira da Costa.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 08 de novembro de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Resolução n^o 51/X/2022

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44^o do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, para o período de 07 a 16 de novembro de 2022.

Aprovada em 8 de novembro de 2022

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

PARTE E

INSTITUTO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE

Conselho Diretivo

Deliberação n^o 36/2022

O Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude (IDJ, I.P) reuniu, ordinariamente, na sua sede, situada na avenida ilha da São Vicente – Cidade da Praia, no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2022, e no uso das competências que lhes são conferidas pela alínea g) do artigo 20^o da lei n^o 92/VIII/2015, conjugado com alínea a) número 1, artigo 1^o, do Estatuto do IDJ, adentro do decreto-lei n^o 25/2020, de 17 de março, e

1. Considerando que a eficiência e a eficácia na gestão do plano estratégico do IDJ, I.P. depende dos recursos humanos qualificados, necessários para levar avante as suas ingentes atribuições, e

2. Atendendo que desde setembro 2021, o Pelouro da Juventude do IDJ vem funcionando sem um (a) diretor (a), dificultando na realização das suas atividades e;

3. Com o intuito de melhor organizar o pelouro e garantir a persecução dos objetivos que lhes são inerentes, decidiu:

Nomear, em comissão de serviço a Sra. Zuleica Ivone Carvalho Semedo, licenciada em Gestão Sociocultural, para desempenhar as funções de Diretora de Juventude, atendendo aos disposto no artigo 8^o na Estrutura Orgânica do IDJ, adentro da Portaria 46/2020, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2022.

Deliberado com votos favoráveis de todos os membros que compõe o Conselho Diretivo.

Praia, aos 3 de novembro de 2022. — Os Vogais Executivos, *Ivanilda dos Reis e Manuel Graciano de Barros*

PARTE I 1

MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior

Anúncio de concurso n^o 19/2022:

Aviso de abertura de concurso

Faz-se público, de harmonia com a Deliberação n^o 59/CSMP/2021/2022, da sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, de 04 de janeiro de 2022, que se encontra aberto o concurso público para seleção e recrutamento de dez (10) oficiais de diligências para o quadro das secretarias do Ministério Público, cujo regulamento faz parte integrante

do presente aviso, conforme o disposto nos artigos 31^o, 32^o, 37^o, n.º 1, al. h) da Lei n.º 89/VIII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, e artigos 2.º, n.º 3, 16º, 27º, 37º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, e 26º, n.º 1, 28º, 29, 30º, 32º, n.º 1, 39º e 40º do Decreto-lei 33/2017, de 25 de julho:

1.Candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento e entregues, pessoalmente ou por procurador, no Secretariado do Conselho Superior do Ministério Público, sito em Achada de Santo António, C.P. 268, Praia, ou para o seguinte endereço eletrónico: pgr@pgr.gov.cv, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial* do qual deve constar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Curriculum vitae detalhado;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia de bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia (tipo passe);
- j) Declaração de compromisso de honra, constante do Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

2. Composição do júri do concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República de 2ª Classe;

Vogal: Dra. Isolina Teixeira Almeida, Procuradora da República de 3ª Classe;

Vogal: José Miguel ed Pina Cardoso, Secretário do Ministério Público;

Vogal Suplente: Dr. Daniel Hostelino Alves Monteiro, Procurador da República de 2ª Classe;

Vogal Suplente: Dr. António Bibiano Varela, Procurador da República de 2ª Classe;

Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 4 de janeiro de 2022. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*

Regulamento do Concurso Com Vista ao Recrutamento de 10 (dez) Oficiais de Diligências, Nível I - Ministério Público

Capítulo I

Parte Geral

Artigo 1.º

(Objeto)

1.O presente regulamento tem por objeto o concurso público externo de provas práticas de avaliação de competências, motivações e aptidões, entrevistas e seleção de candidatos para o ingresso no quadro de pessoal Oficial de Justiça do Ministério Público, Oficial de Diligências, Nível I.

2.O presente Regulamento tem ainda por objeto o curso de habilitação para o ingresso no quadro de pessoal Oficial de Justiça, Oficial de Diligências, Nível I.

Artigo 2.º

(Princípios)

O concurso obedece aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

Artigo 3.º

(Competência e funcionamento do júri)

3.O júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, seleção dos concorrentes e sua classificação final.

4.No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Decidir quais os métodos de seleção facultativos a aplicar aos candidatos;

- c) Fixar as datas para a aplicação dos métodos de seleção, incluindo as datas de realização das provas;
- d) Elaborar o enunciado das provas, as respetivas grelhas de correção e efetuar a correção das provas escritas;
- e) Admitir e excluir candidatos em quaisquer etapas do processo de seleção;
- f) Proceder à aplicação dos métodos de seleção indicados no anúncio e no presente regulamento de concurso, podendo delegar a aplicação das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões nos peritos ou numa entidade externa;
- g) Entrevistar os candidatos pré-selecionados ao longo das diversas etapas do processo de seleção;
- h) Tomar a decisão final sobre os candidatos a admitir para o preenchimento das vagas, fundamentando, resumidamente, a opção pela escolha desses candidatos como sendo os melhores de entre aqueles que chegaram à fase da entrevista de seleção;
- i) Elaborar e fazer publicar as listas finais de todos os candidatos selecionados e não selecionados no concurso;
- j) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- k) Analisar e responder atempadamente a pedidos de esclarecimentos e reclamações;
- l) Praticar os demais atos e operações do procedimento concursal legalmente permitidos.

5.O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes o mínimo de três membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

6.Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os fundamentos das deliberações.

7.O acesso às atas é efetuado nos termos da lei.

8.O júri é secretariado pelo respetivo secretário designado na deliberação de abertura do concurso.

9.O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

Capítulo II

Do concurso de recrutamento

Artigo 4.º

(Examinadores auxiliares)

O Conselho Superior do Ministério Público pode, a par do júri constituído, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 5.º

(Requisitos de admissão a concurso)

1.São requisitos para admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Idade não inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Possuir o 12.º ano de escolaridade completo;
- d) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

2.Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas.

Artigo 6.º

(Remuneração, local de trabalho e disponibilidade)

1.A remuneração para a função é a constante dos anexos III e IV do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, referentes à categoria de oficial de diligências – Nível I.

2.Os candidatos devem ter disponibilidade imediata para integrar o quadro do pessoal oficial de justiça.

3.O local de trabalho será qualquer Procuradoria de Comarca ou Serviços do Ministério Público do território nacional.

Artigo 7.º

(Perfil obrigatório)

4.Ao longo de todo o processo seletivo é avaliada a adequação do candidato ao perfil exigível ao pessoal Oficial de Justiça, designadamente, integridade, zelo e dedicação, urbanidade, reserva e discrição e capacidade de trabalhar sob pressão.

5.Em sede de triagem curricular, ou de informações oficiosamente recolhidas pelos elementos do júri, podem ser excluídos os indivíduos que, objetiva e fundamentadamente, não preencherem o requisito da integridade.

Artigo 8.º

(Instrução da candidatura – documentos, meios e prazo de candidatura)

1.A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Curriculum *vitae* detalhado
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia de bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia (passe);
- j) Declaração de compromisso de honra, constante do Anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

2.Os documentos referenciados nas alíneas c), d) e g) podem, a todo o tempo, ser oficiosamente requeridos pelo júri às entidades emissoras para efeitos de confirmação da autenticidade.

3.Os documentos referenciados nas alíneas e) e f), quando deles constarem informações, serão apreciados pelo júri e, caso assim entenderem, serão efetuadas diligências sumárias para o apuramento dos factos que levaram ao(s) cadastro(s).

4.As candidaturas podem ser apresentadas em suporte digital ou em suporte papel, até o décimo dia útil a contar da publicação do presente anúncio.

5.As candidaturas apresentadas em suporte papel devem ser entregues na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, sita no edifício da Procuradoria-Geral da República, em Achada Santo António, no horário normal de expediente: das 09h às 13h e das 14h às 17h.

6.As candidaturas apresentadas em suporte digital devem ser enviadas, em formato PDF (*Portable Document Format*), para o seguinte endereço eletrónico: pgr@pgr.gov.cv

Artigo 9.º

(Não admissão de candidaturas)

Não são admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do art.º 5.º;
- c) Desacompanhadas dos documentos e elementos exigidos no artigo anterior.

Artigo 10.º

(Lista provisória de candidatos)

1.Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.

2.A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada no expositor no exterior do CSMP, publicada no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data de afixação, respeitando-se o disposto no artigo 63.º do Decreto-lei n.º 56/2019, de 31 de dezembro.

3.Os candidatos excluídos podem apresentar as respetivas reclamações, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação as listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos, remetendo o requerimento para o seguinte endereço eletrónico: pgr@pgr.gov.cv.

Artigo 11.º

(Lista definitiva dos candidatos)

Não havendo reclamações ou, se as houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos na sede do CSMP, no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.

Artigo 12.º

(Métodos de seleção)

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Triagem curricular;
- b) Prova de conhecimento;
- c) Provas de avaliação de competências, motivações e aptidões; e
- d) Entrevista de seleção.

Artigo 13.º

(Local e data de realização das provas)

1.As provas de conhecimento realizam-se nas Procuradorias de Comarca das residências dos candidatos admitidos, em local, data e horário previamente determinados pelo júri.

2.Os candidatos que se apresentarem à realização das provas devem identificar-se através de bilhete de identidade, CNI ou passaporte.

Artigo 14.º

(Provas de conhecimentos)

O concurso é constituído por uma prova escrita de conhecimento que pode versar sobre hipóteses práticas, textos para análise e comentários ou na resposta direta a questões sobre as matérias referenciadas no n.º 2 do artigo 15.º.

Artigo 15.º

(Provas escritas)

1.A fase da prova escrita versará sobre matérias atinentes à legislação cabo-verdiana aplicável à administração Pública e ao sistema judiciário nacional e visa avaliar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa.

2.As provas escritas de conhecimento incidirão nas seguintes matérias:

- a) Constituição da República de Cabo Verde;
- b) Lei de Bases da Função Pública;
- c) Regime de Mobilidade dos Funcionários da Administração Pública;
- d) Regime Jurídico de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;
- e) Lei a Organização Judiciária de Cabo Verde;
- f) Lei Orgânica do Ministério Público;
- g) Estatuto do Pessoa Oficial de Justiça;
- h) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- i) Regime de Férias, faltas e licenças; e
- j) Lei da modernização administrativa.

3.As provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

Artigo 16.º

(Realização das Provas escritas e métodos de classificação)

1.A prova escrita de conhecimento tem a duração máxima de duas horas.

2.É permitida a consulta de códigos, não anotados, e legislação avulsa específica.

3.Para efeitos de apuramento da classificação final das provas escritas, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma das provas escritas e a média aritmética global, tendo por base a escala de 0 a 20 valores.

4.Serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 10 valores.

5.Para efeitos do disposto nos números anteriores não são arredondadas as classificações.

6.A comunicação da lista de classificação final da prova escrita efetua-se por meio de edital afixado na sede do CSMP e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.

7.Caberá pedido de revisão da prova ao Júri do Concurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da afixação dos resultados, mediante pedido fundamentado e individualizado, por prova, com indicação precisa das questões objeto de revisão e indicação do perito.

8.De seguida, no prazo de dois dias a contar do pedido de revisão, será agendado um encontro entre o perito escolhido pelo candidato e o examinador para reanálise das questões.

9.A decisão será afixada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 17.º

(Prova de avaliação de competências, motivações e aptidões)

1.Os candidatos aprovados na prova escrita são submetidos às provas de avaliação de competências, motivações e aptidões que visam determinar a capacidade e as características de personalidade para integração no quadro do Pessoal Oficial de Justiça.

2.Na aplicação do presente método recolhem-se informações sobre cada um dos candidatos, através de provas individuais e de grupo e testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função.

3.Os testes psicométricos e as provas individuais e de grupo são elaborados e aplicados pelo psicólogo designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

4.No prazo de dez dias úteis o avaliador dos testes psicométricos e das provas individuais e de grupo emite um parecer contendo os resultados, em separado, dessas avaliações com a menção “*muito favorável*”, “*favorável*” ou “*não favorável*”, acompanhado das classificações quantitativas de acordo com a escala de 0 a 20 valores, e os remete ao Júri.

5.O parecer fundamentado deve indicar as técnicas utilizadas.

6.Serão excluídos os candidatos que obtiverem no parecer a menção de “*não favorável*”.

7.A classificação atribuída ao método do presente artigo é calculada pela média aritmética da nota obtida no teste psicotécnico e nas provas individuais e de grupo.

Artigo 18.º

(Entrevista)

1.Os candidatos aprovados na prova de avaliação de competências, motivações e aptidões são submetidos a entrevista pelo coletivo do júri com o objetivo de, através da discussão do seu percurso e atividade curricular, para avaliar a adequação para a função.

2.Esta prova é classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

3.Serão excluídos os candidatos que revelarem falta de adequação ao perfil e que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.

Artigo 19.º

(Classificação final)

A classificação final é calculada pela média aritmética da nota final obtida na prova de conhecimento, prova de avaliação de competências, motivações e aptidões e da entrevista, tendo por base a escala de 0

a 20 valores, sendo que a ponderação para classificação da prova de conhecimento é de 50%, a prova de avaliação de competências, motivações e aptidões de 25% e a da entrevista de 25%.

Artigo 20.º

(Elaboração da lista de classificação final)

No prazo de 10 dias a contar do termo das provas, o júri procede à ordenação dos candidatos por ordem decrescente da média de classificação obtida nos termos do artigo anterior e elabora a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

Artigo 21.º

(Validação, homologação e publicação da lista de classificação final)

A lista de classificação final é sujeita à validação e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo, após a validação e no prazo de cinco dias, ser enviada ao Serviço Central para homologação e publicação dos resultados do concurso.

Artigo 22.º

(Garantias gratuitas)

1.Das decisões adotadas no processo de concurso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2.Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Capítulo III

Do curso de habilitação

Artigo 23.º

(Curso de habilitação)

1. Os primeiros 50 (cinquenta) candidatos, melhor posicionados nos termos do disposto no artigo 20.º do presente Regulamento, participarão num curso de habilitação que será ministrado para efeitos de graduação final dos candidatos.

2. Os candidatos que tenham o curso de habilitação do Pessoal Oficial de Justiça válido podem ser dispensados do curso de habilitação, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

3. Nas situações previstas no número anterior a graduação final dos candidatos é feita de acordo com a nota resultante da média referida no artigo 20.º.

Artigo 24.º

(duração e fases)

1. O curso de habilitação tem a duração mínima de 1 mês e compreende duas fases:

- a) Uma de formação teórico-prática, que visa proporcionar aos formandos os conhecimentos básicos necessários ao desempenho das funções de oficial de justiça;
- b) Uma de formação prática em contexto real de trabalho, que tem como objetivo a familiarização do formando com o serviço e decorre, nas secretarias das Procuradorias ou Serviços do Ministério Público indicados pelo CSMP.

Artigo 25.º

(fase da formação teórico-prática)

1. A fase de formação teórico-prática compreende aulas teóricas e práticas, bem como conferências, debates e visitas de estudo.

2. São objeto do Curso as disciplinas seguintes:

- a) Organização Judiciária;
- b) Noções Básicas de Direito Penal e Direito Processual Penal;
- c) Noções Básicas de Direito Civil e Direito Processual Civil;
- d) Direito da Família e Menores;
- e) Deontologia e Ética profissionais;
- f) Atendimento Público;

g) Informática;

h) Prática na Procuradoria da Praia;

3. O conteúdo programático, a legislação necessária e o horário, serão indicados pelo júri.

5. Os candidatos devem fazer-se acompanhar de toda a legislação relativa à área da matéria da prova escrita.

6. Os formandos devem identificar-se, através de BI, CNI ou Passaporte, sempre que solicitado.

7. Os candidatos admitidos ao Curso, que não auferam qualquer rendimento do serviço público ou privado, têm direito a 80% da remuneração constante dos anexos III e IV do Estatuto do Pessoal Oficial de justiça, 42.890\$00, sobre a qual recairão os descontos legais. Para efeitos de pagamento, deverão fazer-se acompanhar dos respetivos NIF e NIB

8. Os candidatos admitidos ao Curso, assinarão uma “Declaração de Compromisso”, atestando não terem qualquer rendimento nos termos do número anterior e estarem disponíveis para a colocação em qualquer Comarca do território nacional, sob pena de reembolsar todo o custo da formação.

9. A Pontualidade e a Assiduidade serão controladas através de listas de presenças diárias a serem assinadas pelos formandos, refletindo o seu incumprimento, na avaliação final e no pagamento da remuneração referenciada no n^o 7.

11. Aos formandos serão distribuídos cartões de identificação, que devem ser devolvidos no último dia do Curso. Para o efeito devem entregar uma fotografia tipo passe.

12. São métodos de avaliação: a Avaliação Contínua e a Prova Final.

Artigo 26^o

Dever de sigilo

Os formandos têm o dever de não prestar declarações ou informações relativas a processos de que tomem conhecimento no período formativo.

Artigo 27.º

Sistema de avaliação

1. No final da fase de formação teórico-prática, os formandos são submetidos a provas escritas sobre as matérias constantes do artigo 25.º, as quais são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores.

2. A classificação da fase de formação teórico-prática resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas referidas no número anterior.

3. Durante a fase de formação prática em contexto real de trabalho, os formadores atribuem, no fim de cada um dos períodos de formação na secretaria do Ministério Público, uma classificação de 0 a 20 valores aos formandos sob a sua supervisão, que remetem a entidade que organiza o curso.

Artigo 28.º

Classificação final e graduação

1. Findo o curso de habilitação, o júri do concurso procede à classificação final dos formandos, a qual resulta da ponderação em 40% e 60%, respetivamente, da classificação obtida nas fases de formação teórico-prática e de formação prática em contexto real de trabalho, e elabora a correspondente lista.

2. Na lista de classificação final, os formandos são graduados por ordem decrescente de classificação, preferindo sucessivamente, e em caso de igualdade, os que detenham:

a) maior idade;

b) melhor classificação na fase de formação prática em contexto real de trabalho;

c) melhor classificação na fase de formação teórico-prática;

d) melhores resultados obtidos no concurso para admissão ao curso de habilitação;

e) maiores habilitações académicas.

Artigo 29.º

Homologação e publicação da lista de graduação final

A lista de classificação final é sujeita à validação e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo, após a validação e no prazo de oito dias, ser publicada no *Boletim Oficial* e no sítio da internet do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 30^o

Prazo de validade do concurso

O presente concurso é válido por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* da lista de classificação final dos candidatos aprovados para frequência do curso de habilitação.

Artigo 31^o

Prazo de validade do curso de habilitação

O presente curso de habilitação é válido por um período de 3 (três) anos, a contar da data da emissão do certificado do curso de habilitação para categoria de Oficiais de Diligências, Nível I.

Parte IV

Disposições finais e subsidiárias

Artigo 32.º

(Disposições subsidiárias)

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre o concurso.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, na Praia, aos 4 de janeiro de 2022. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*

Anexo I

1. Constituição da República de Cabo Verde (CRCV)

2. Lei orgânica do Ministério Público, Lei n^o 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n^o 16/IX/2017, de 13 de dezembro.

3. Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça - Decreto-lei n^o 33/2017, de 25 de julho.

4. Lei que define a organização, a competência e o funcionamento dos tribunais judiciais - Lei n^o 59/IX/2019, de 29 de julho.

5. Lei que define as bases em que assenta o regime da Função Pública - Lei n^o 42/VII/2009, de 27 de julho.

6. Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública - Decreto-lei n^o 3/2010, de 8 de março.

7. Regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública - Lei n^o 102/IV/93, de 31 de dezembro.

8. Regime jurídico de mobilidade dos funcionários da Administração Pública - Decreto-lei n^o 54/2009, de 7 de dezembro.

9. Regime jurídico da duração e horário de trabalho na Administração Pública - Decreto-Legislativo n^o 2/2013, de 11 de novembro.

10. Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública - Decreto-Legislativo n^o 8/97, de 8 de maio.

11. Medidas de modernização Administrativa - Lei n^o 39/VI/2004, de 2 de fevereiro.

Anexo II

Declaração de Honra

Eu, _____
 _____, filho de _____
 _____ e _____
 _____, natural de _____
 _____ portador do B.I./CNI n^o _____,
 válido até _____ de _____ de _____, declaro por minha honra que assumo o compromisso de aceitar ser colocado em qualquer Comarca do território nacional, sob pena de reembolsar o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público do custo da ação de formação e o salário auferido aquando desse período.

Mais declaro que não aufero qualquer rendimento, com caráter de regularidade, proveniente de serviço público ou privado.

_____, aos _____ de _____ de 2022

O Candidato

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 4 de janeiro de 2022. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n^o 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28^o e 29^o do Decreto-lei n^o 8/2011, de 31 de Janeiro.